

AUTOGRAFO DE LEI 667/2014

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 025/2014.

“Dispõe sobre permissão de uso de bem público e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Nova Castilho, no uso de suas atribuições legais, etc. Faz Saber que a Câmara Municipal de Nova Castilho aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica autorizada nos termos do § 3º do artigo 84 da Lei Orgânica do Município, a permissão de **USO A TITULO PRECÁRIO**, à microempresa LAZER.NET.COM.BR LTDA-ME, que tem como atividade a utilização de rádio de condicionamento física, devidamente inscrita no CNPJ nº. 10.922.171/0001-21, com atividade comercial de provedor de acesso as redes de comunicações, por um prazo de 30 (trinta) meses contados a partir da publicação da presente Lei o seguinte bem publico:

a) espaço em uma torre metálica que tem por função a recepção e transmissão de sinal de internet localizada na Rua Luiz Zoccal fundos - em terreno onde se localiza o Centro de Eventos Municipal Antonio Aparecido de Oliveira - TECO, na cidade de Nova Castilho, propriedade do Município.

b) A permissionária poderá na citada torre metálica instalar seus equipamentos necessários para propagação de seu sinal de acesso as redes de comunicações para a área de cobertura do Município de Nova Castilho, sem que interfira nas instalações atualmente existentes e aquelas que vierem a existir, que são de uso e propriedade do município.

Parágrafo único - A presente permissão somente poderá ser utilizada pela permissionária para utilização em seus fins comerciais.

Art. 2º. - A permissionária poderá efetuar o citado bem, por sua conta e risco, todas as adaptações necessárias à perfeita instalação e funcionamento da empresa e suas respectivas atividades, desde que não afete a estrutura atualmente instalada e mediante acompanhamento do setor de engenharia do município.

Parágrafo único - Todas as alterações que vierem a serem realizadas no bem objeto da presente Lei ficarão integradas ao patrimônio do município, sem direito a quaisquer espécies de indenização a permissionária ao final da vigência desta permissão, exceto aqueles decorrentes dos equipamentos relativos à atividade e de propriedade da permissionária.

Art. 3º. - Correrão por conta da permissionária as despesas decorrentes da conservação do bem objeto desta permissão, bem como os tributos, as tarifas de energia elétrica, de água, esgoto que recaírem sobre predito bem.

Art. 4º - A permissionária não poderá a que titulo for transferir os direitos que lhe decorrem desta Lei.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Castilho, 11 de Dezembro de 2014.

Carlos Roberto Camargo
Presidente

Marlene Martins
1ª Secretária

João Ricardo Righi
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Câmara, no lugar de costume, na mesma data.

Angelo Aparecido de Oliveira
Diretor de Secretaria